# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
# Nº 16/2012
# DATA DE ABERTURA: 28/11/12
# HORÁRIO: 9:30 horas


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, através da sua Central de Compras, Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 53.567 de 11 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **Menor Preço global**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 2.700/05, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para **Contratação de empresa para prestar serviço de auxiliar administrativo no camping municipal,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul-RS, na Rua Cel. Alfredo Born, 202 – na Sala de Licitações, **no dia 28 de novembro de 2012, ás 9:30 horas**, e será conduzido pela Pregoeira com o auxilio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Pregão, a **Contratação de empresa para prestar serviço de auxiliar administrativo no camping municipal**, constante do Anexo I.

**Parágrafo Primeiro: A Previsão da realização dos serviços será de 4 (quatro) meses ,com datas estimadas de 01/12/12 a 31/03/2013.**

**Parágrafo Segundo: Os fiscais da execução do contrato serão as servidoras Elaine Goulart e Paula Vanessa Soares.**

**1.2.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**DESPESA 22.900**

## 2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**2.1.** Qualquer interessado poderá, através do fax (53) 3251.2768 ou e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br, solicitar esclarecimentos deste certame **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.**

**2.2.** As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocolar na Prefeitura Municipal – Rua Coronel Alfredo Born,145 – Centro São Lourenço do Sul-RS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**2.3.** Os esclarecimentos e impugnações serão respondido pela Pregoeira por meio de circular, e encaminhado a todos os interessados, no prazo máximo de 01(hum) dia a contar do seu recebimento.

**2.4.** É de exclusiva responsabilidade do interessado á obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo ás informações deste Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Às empresas que participarem da presente licitação serão permitidas apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório. No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME (ANEXO IV)**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

**3.2** Por credenciais entendem-se:

**a)** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

**b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

**3.3** Estes documentos deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**Parágrafo Único -** todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da proposta comercial e documentação de habilitação.

**3.4** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

## 4. DA PROPOSTA

**4.1. A proposta comercial será apresentada em uma via**, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

**a)** preço unitário e total do serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,

b) Telefone e e-mail para contato

c) apresentar Planilha de custos (conforme anexo VI)

**4.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

**a)** validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

**b**) A proposta que não constar á quantidade e a descrição mínima citada no objeto, será desclassificada por não expressar as exigências neste Edital.

**4.3.** O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

**4.4. A proposta** deverá ser apresentada em **envelope fechado, identificado como de nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão nº 16/2012 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante; até o dia **28/11/2012**, às **9:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

**4**.5. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira, via fax (53) 3251.2768, sua proposta de preço ajustada ao preço final na mesma formatação da proposta comercial, em até 01 (hum) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## 5. DOS DOCUMENTOS

**5.1.** Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

**5.1.2. Documentação relativa à habilitação jurídica**:

**a)** para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

**b)** para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** para empresa individual: registro comercial.

**d)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

**e)** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (conforme modelo do anexo II), para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**5.1.3. Documentação relativa à regularidade fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**c)** prova de regularidade com a Seguridade Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

**c.1)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); **e**,

**c.2)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; **e**,

**f)** prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

**f.1)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

**f.2)** Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**g**) Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas( CNDT)

**5.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica**:



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**a)** atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da empresa licitante em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado no CRA.

**b)** Comprovante da empresa licitante estar registrada no CRA e possuir responsável técnico com registro no CRA.

Parágrafo único – Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação dos responsável (is) pelas informações atestadas.

**5.1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira**:

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, salvo para aquelas que não tiverem completado seu primeiro exercício social, obedecendo a seguinte forma:

**a.1.)** <u>para sociedades anônimas:</u> cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

**a.2)** <u>para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais:</u> cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

**b)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

**Parágrafo Único**: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada para as Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

**5.1.5.1.** A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

**a)** índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

**b)** índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

**c)** índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1,5$$



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**Onde:** AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

**5.2.** Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais..

**5.3.** As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**5.4. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado**, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão n.º 16/12 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante*;* o qual deverá ser entregue até o dia, **28/11/2012** às **9:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

**5.5.** Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

**5.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.8. a 5.9. deste edital, deverão apresentar, junto ao envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos nos itens 5.1.2. a 5.1.5.deste edital.

**5.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c, d, e*,f,g do item 5.1.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.8.1.** O prazo de que trata o item 5.7. poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**5.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no no art. 81 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.10. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição: "Pregão Presencial n.º16/2012 – DOCUMENTOS", seguida do nome do licitante; o qual deverá ser entregue** até o dia, **28/11/12** às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

**5.11.** A documentação exigida no item 5.1. pode ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 5.1.4), aos quais **não se admite a substituição**.

**5.11.1.** Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

**5.11.2.** Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverão ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (anexo IV),** sem a qual, ficará a empresa interessada impedida de participar do certame.

## 6. DO JULGAMENTO

**6.1.** Esta Licitação será processada e julgada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal portaria n°53567/12, que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

**6.2.** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

**6.2.1.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

**6.3.** Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.3.2.** As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte:

**a)** havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**b)** havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

**c)** havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) **Apresentarem Proposta com valor total superior a R$ 52.895,28** ( Cinqüenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco mil reais e vinte e oito centavos) para o total do anexo I, valor este, orçado pela secretaria Municipal da Fazenda.

b) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte;

c) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado.

**Parágrafo primeiro**: Sendo a Licitação julgada pelo **Menor Preço Global,** deverá o licitante observar para proposta os requisitos para descrição dos valores unitários e totais de cada item do Lote.

**7.2.A** Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.3** No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, o **menor preço Global**.

**7.4.** Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.6.** Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**7.7.** Na seção dos lances a Pregoeira convidará todas as licitantes classificadas , de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

**7.8.** Para empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 2.º da Lei Complementar 123/06, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.9.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pela Pregoeira, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances.

**7.12.** Casos não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.13. A** Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14**. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.17.** Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**7.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora.

**7.19.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

**7.20.** Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**7.21.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7.22.** A (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.13 e 7.18.

**7.23.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.24.** Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.25.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

**7.26.** É facultada à Administração Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**8.1.** Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**8.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**8.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

**8.7.** Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 2.2. deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**8.8.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 ( cinco ) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade ( § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

**8.9.** Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

**8.10.** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

**8.11.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## 9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

**9.1.** Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto nos itens 9.3 a 9.4 garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do art. 64, § 2.º da Lei 8.666/93.

**9.3.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item 9.4 do Edital e das demais cominações legais;

**9.3.1.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na efetiva prestação dos serviços contratados ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**9.4.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

**a)** Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**b)** Por atraso na prestação dos serviços: multa de 1% do valor total do empenho, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

**c)** Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 5% do valor total do empenho;



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

**f)** Atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do empenho, podendo ainda acarretar a anulação da contratação.

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**9.6.** Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**9.7.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**9.8.** Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 aos 9.7 será garantido o direito ao contraditório e amplo defesa.

**9.9.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**9.10.** Constituirá motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** Razões de interesse público;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave a Juízo do Município;

**d)** Falência ou insolvência;

**e)** Inexecução total ou parcial do contrato;

**f)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

**g)** Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**h)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**i)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

**j)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**10.1.** Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 02 (dois) dias a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço (Anexo VI), sem quaisquer ônus adicionais.

**Parágrafo Único: A Previsão da realização dos serviços será de 4 (quatro) meses ,com datas estimadas de 01/12/12 a 31/03/2013.**

**10.1.1.** Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para a assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 20% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, para a Prestação de Serviços :

a) Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 3 dias após a assinatura do contrato;

**b)** prestar o serviço com equipes compostas por no mínimo 02 (dois) auxiliares por turno de trabalho;

**c)** fornecer às equipes de trabalho uniformes de identificação padrão;

**d)** prestar o serviço de forma contínua e ininterrupta, em dois turnos, com cobertura das 07:00 às 23:00 horas;

**e)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

**f)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**g)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente aos fiscais do contrato as Servidores Eliane Goulart e Paula V. Soares;

**h)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

**i)** disponibilizar os auxiliares com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, possuindo noções básicas de informática, e possuindo no mínimo possuir o 1° grau completo;

j) Cadastrar no sistema de informática os campistas e/ou visitantes;

l) emitir as guias necessárias para o bom funcionamento dos serviços;

m) atender ao telefone;

n) Atender todas as demandas pertinentes ao atendimento que se fizerem necessárias no setor administrativo do camping municipal;

**o)** os agentes deverão trabalhar com crachá de identificação com o logo da empresa e o nome do agente visível



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**p**) Pagar aos prestadores de serviços, o Piso salarial vigente da categoria
q) distribuir, interna ou externamente, documentos, correspondências e outros expedientes, utilizando-se de sistemas informatizados disponibilizados pela contratante;
r) digitar documentos oficiais simples, como memorandos e despachos redigidos pelos servidores das unidades da contratante;
s) auxiliar na organização dos arquivos de documentos oficiais e de material de expediente.
t) Indicar um preposto para fins de atendimento ao anexo I.

**11.2.** O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, **até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido**, após a efetiva prestação de cada serviço licitado, ficando condicionada ainda à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria requisitante e dos seguintes documentos originais ou autenticados conforme o financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte ( conforme for o caso )
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l ) cópia dos pagamentos de férias
m ) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) ao ateste dos técnicos da Secretaria Requisitante, que comprove a adequação do objeto aos termos licitados;
p) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
q) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Parágrafo Único: As alíneas ( f , g ) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j ) devem ser justificadas quando não apresentadas.

**12.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**Parágrafo Único: Fica vedado à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções**.

## 13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**14.2.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**14.3.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**14.4.** Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

**14.6.** As decisões da Pregoeira somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

**14.7.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.8.** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**14.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**14.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**14.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.13.** Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

**14.14.** Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131 ou 3251.9500 ramal 9563, através do site www.saolourencodosul.rs.gov.br do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, das 08:00 às 14:00 horas, dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

**14.15**. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior.

**14.16.** Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**14.17.** Antes de indicar a homologação da licitação, a Pregoeira, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

**14.18.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**14.19.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Especificações Técnicas (Proposta)
- Anexo II - Modelo de declaração ;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV – Modelo de declaração;
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Planilha de custos

São Lourenço do Sul-RS, 14 de novembro de 2012

Jane Pires
Pregoeira


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO I

## PROPOSTA

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Preço Unit. | Total Item |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4,00 | MÊS | **Contratação de empresa para prestar serviços de auxiliar administrativo no camping municipal, em dois turnos, com previsão de ser realizado de 01/12/2012 à 31/03/2013, disponibilizando no mínimo os seguintes serviços**:<br>- prestar o serviço de forma contínua e ininterrupta, com cobertura das 07:00 às 23:00 horas de segunda a domingo;<br>- Cadastrar no sistema de informática os campistas e/ou visitantes;<br>- emitir as guias necessárias para o bom funcionamento dos serviços;<br>- atender ao telefone;<br>- Atender todas as demandas pertinentes ao atendimento que se fizerem necessárias no setor administrativo do camping municipal | | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: conforme EDITAL
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Telefone..... e-mail .....
CNPJ.....
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital.....


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO II

## DECLARAÇÃO

Licitante ( nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

....., .....de..... de 201.

.....



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de 201.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

**ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**ANEXO V**
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900/49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A)**: (qualificação completa do licitante vencedor)_____.

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital de **Pregão Presencial nº 16/2012**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviço de auxiliar administrativo no camping municipal,** conforme descrito no item 01 do Anexo I do edital de licitação.

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência de 04 meses:

**A Previsão da realização dos serviços será de 4 (quatro) meses ,com datas estimadas de 01/12/12 a 31/03/2013,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**III – DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O preço certo e ajustado para a presente contratação, corresponde a R$_____(_____) pelos serviços descrito no item 01 do Anexo I do Edital.

**Parágrafo único:** No preço está incluído todos os custos diretos e indiretos tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

**IV – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, **até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido**,



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

após a efetiva prestação de cada serviço licitado, ficando condicionada ainda à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria requisitante bem como a apresentação dos seguintes documentos originais ou autenticados, conforme o financeiro exigir:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP , autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) copias dos recibos de entrega dos vales-transporte ( conforme for o caso )
i) copias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) copia de outros beneficios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l ) cópia dos pagamentos de férias
m ) cópia das rescisão de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)
n) cópia da folha de pagamento do mês
o) ao ateste dos técnicos da Secretaria Requisitante, que comprove a adequação do objeto aos termos licitados;
p) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.
q) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Parágrafo Primeiro: As alíneas ( f , g ) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços , as alíneas (h, i, j ) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro: Fica vedado à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções**.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária :

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**DESPESA 22.900**

## V – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
a) Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 3 dias após a assinatura do contrato;
**b)** prestar o serviço com equipes compostas por no mínimo 02 (dois) auxiliares por turno de trabalho;


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**c)** fornecer às equipes de trabalho uniformes de identificação padrão;
**d)** prestar o serviço de forma contínua e ininterrupta, em dois turnos, com cobertura das 07:00 às 23:00 horas de segunda a domingo;
**e)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
**f)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
**g)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente aos fiscais do contrato as Servidores Eliane Goulart e Paula V. Soares;
**h)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
**i)** disponibilizar os auxiliares com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, possuindo noções básicas de informática, e possuindo no mínimo possuir o 1° grau completo;
j) Cadastrar no sistema de informática os campistas e/ou visitantes;
l) emitir as guias necessárias para o bom funcionamento dos serviços;
m) atender ao telefone;
n) Atender todas as demandas pertinentes ao atendimento que se fizerem necessárias no setor administrativo do camping municipal;
**o)** os agentes deverão trabalhar com crachá de identificação com o logo da empresa e o nome do agente visível
**p**) Pagar aos prestadores de serviços, o Piso salarial vigente da categoria;
q) distribuir, interna ou externamente, documentos, correspondências e outros expedientes, utilizando-se de sistemas informatizados disponibilizados pela contratante;
r) digitar documentos oficiais simples, como memorandos e despachos redigidos pelos servidores das unidades da contratante;
s) auxiliar na organização dos arquivos de documentos oficiais e de material de expediente.
t) Indicar um preposto para fins de atendimento ao anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

## VI – DAS MULTAS

**CLÁUSULA NONA**: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:
**a)** Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
**b)** Por atraso na prestação dos serviços: multa de 1% do valor total do empenho, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
**c)** Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 5% do valor total do empenho;


Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

**f)** Atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do empenho, podendo ainda acarretar a anulação da contratação.

## VII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** Razões de interesse público;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave a Juízo do Município;

**d)** Falência ou insolvência;

**e)** Inexecução total ou parcial do contrato;

**f)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

**g)** Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**h)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**i)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

**j)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul/RS, _____de de 201 .

Rep._____
Contratado(a)

_____
Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

## ANEXO VI
## PLANILHAS DE CUSTO

**PLANILHA DE CUSTOS - COMPOSIÇÃO SALARIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| ITEM | INDICADORES DE CUSTOS | BASE DE CALCULO | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|
| I | **REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA** | | R$ 693,39 |
| 1 | Salário Mensal | R$ 693,39 | R$ 693,39 |
| 2 | Adicional noturno | R$ 0,63 | R$ 113,40 |
| | **Valor Total da Remuneração** | **R$ 806,79** | |
| II | **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** | | |
| 3 | INSS s/Salário | 20,00% | R$ 192,73 |
| 4 | FGTS s/Salário | 8,00% | R$ 77,09 |
| 5 | SAT | 3,00% | R$ 24,20 |
| 6 | Férias + 1/3 constitucional | 11,11% | R$ 89,63 |
| 7 | 13º Salário | 8,33% | R$ 67,23 |
| 8 | Aviso prévio indenizado | 1,65% | R$ 13,31 |
| 9 | Multa rescisória FGTS | 50% | R$ 38,55 |
| **TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS** | | **R$ 502,75** | |
| **TOTAL DA REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS** | | **R$ 1.309,54** | |
| 10 | Auxilio alimentação | R$ 7,85 | R$ 235,50 |
| 11 | Auxilio Transporte | R$ 4,00 | R$ 80,00 |
| 12 | Uniformes EPI's | 5,00% | R$ 40,34 |
| 13 | Impostos e Taxas - Simples | 8,00% | R$ 137,75 |
| 14 | Despesas Adm./Finan./Comer. | 7,00% | R$ 56,48 |
| 15 | Lucro Operacional | 20,00% | R$ 344,37 |
| **TOTAL DEMAIS DESPESAS** | | **R$ 894,43** | |
| **TOTAL GERAL (P/Posto)** | | **R$ 2.203,97** | |

**DATA 07/11/2012 - Dados de acordo Sindiasseio**



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Daiana Vitola Garcia Medeiros
Agente Administrativo/Setor Financeiro



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br